



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5**  
Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-  
341 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax (85) 32622945  
Home Page: www.cref5.org.br. E-mail: cref5@cref5.org.br

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
COMISSÃO LICITAÇÃO CREF5  
PROCESSO LICITATÓRIO TP 01/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5, nos autos do Processo Licitatório TP 01/2017, insta esta Assessoria Jurídica, para apreciar as observações mencionadas pelos Licitantes na fase de habilitação da TP 01/2017.

Trata-se de Processo Licitatório TP/01, ora instaurado por esta CPL, Licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a selecionar a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM BASE NO PROJETO DE INTERIORES E FACHADA DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA TIBÚRCIO DA FROTA, Nº 1363.**

**I – DAS RAZÕES:**

Cumprido o rito inicial, sendo designados data e horário para abertura dos envelopes (Habilitação e Propostas), ficou sobrestado o presente processo, uma vez que conforme ata lavrada no dia 04 de abril, algumas licitantes fizeram observações, conforme transcrito:

Concluída a análise das documentações de habilitação pela Comissão e representantes presentes, o representante legal da empresa C&A REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME solicitou que a CPL fizesse o cálculo do índice de liquidez geral da ROCUS ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Em seguida, o representante legal da empresa IRMEC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP alegou que a empresa ROCUS ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, além de não apresentar o índice de liquidez geral, apresentou balanço patrimonial desatualizado, por estar datado de 2015. Ainda, alegou que a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME está com o balanço patrimonial desatualizado, também, datado de 2015 e que a empresa C&A REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME não apresentou certidão de acervo técnico da construtora, mas apenas do responsável técnico e este não apresentou certidão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5**

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-341 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax (85) 32622945  
Home Page: [www.cref5.org.br](http://www.cref5.org.br). E-mail: [cref5@cref5.org.br](mailto:cref5@cref5.org.br)

quitação de Pessoa Física do CREA/CE. Os representantes das empresas contestadas informaram que os balanços foram apresentados na forma da lei. Quanto à certidão de quitação de Pessoa Física junto ao CREA/CE, o representante da empresa C&A alegou que esta não resta exigida no Edital TP 01/2017. Além disso, a certidão de Pessoa Jurídica só sairia com validade até 31 de dezembro de 2017, caso a empresa e o RT estejam em dia com suas obrigações junto ao CREA/CE. Quanto à questão do acervo operacional, foi sugerida a Comissão, consultar a Lei de Licitações (Lei nº 8666/93) em seu artigo 30, inciso II, § 1º e inciso I do §1. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento da sessão com abertura de prazo de 5 (cinco) dias para análise das observações realizadas pelos licitantes, bem como documentações e ordenou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão e representantes credenciados.

## **II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL**

No que atine à data limite de apresentação Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro anterior, esta se dá até 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1078 do Código Civil, a partir daí perde sua validade. Podemos exemplificar: o balanço de 2015 fechado em 31 de dezembro de 2015 precisa ser levantado até 30 de abril de 2016 e vale até 30 de abril de 2017, quando, a partir desta data, será exigido o balanço de 2016.

Após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as *empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real* a validade do BP se estendeu até o último dia útil do mês de junho, conforme art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07, mas depois foi antecipado para o último dia útil do mês de maio pela IN/RFB nº 1.594/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5**  
Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-341 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax (85) 32622945  
Home Page: www.cref5.org.br. E-mail: cref5@cref5.org.br

Por fim, para não restar dúvidas o TCU recentemente decidiu que para fins de licitação a data limite é **30 de abril** do ano subsequente conforme está estabelecido no Código Civil segundo o Acórdão TCU nº 1999/2014 Plenário, *in verbis*:

O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.

Depreende-se, portanto, que as observações em ata relacionada a este assunto não devem prosperar.

#### DA CERTIDÃO DO ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA 5.2.4.2

O Item 5.2.4.21 exige CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO em nome da empresa. A empresa C&A REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME anexou certidão de acervo técnico apenas do Engenheiro Responsável Técnico, sempre através da empresa MSJ CONSTRUÇÕES LTDA.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5**

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-341 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax (85) 32622945  
Home Page: [www.cref5.org.br](http://www.cref5.org.br). E-mail: [cref5@cref5.org.br](mailto:cref5@cref5.org.br)

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a **vinculação ao edital** de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor [grifos nossos];

Assim entende a Jurisprudência Pátria:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. EDITAL. REQUISITOS. DESCUMPRIMENTO. INABILITAÇÃO.

1. As exigências editalícias em foco constituem um mínimo a que a Administração deve se ater, sob pena de correr o risco de ter como vencedora do certame uma empresa que não tem as condições técnicas exigíveis para o cumprimento do contrato ou é devedora do Fisco. 4. Inexistência de direito líquido e certo a ser amparado, ante o não cumprimento dos requisitos previstos em edital, ao qual o certame está adstrito. 5. Apelação improvida.

Conclui-se pelo claro descumprimento ao edital a ausência de certidão de acervo técnico em nome da empresa.

**DA QUITAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE**

Mais uma vez se faz necessário reiterar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no que atine a este assunto, não há menção no edital.

**DO CALCULO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

Não há menção editalícia que a Comissão Permanente de Licitação deva fazer o cálculo do Índice de Liquidez Geral. No item 5.2.5.1 é informado que para todas as licitantes será avaliado através de apresentação deste, conforme fórmula do próprio edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5**

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-341 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax (85) 32622945  
Home Page: www.cref5.org.br. E-mail: cref5@cref5.org.br

Vale ressaltar que a possibilidade de exigência dos índices contábeis está prevista na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 31, §§ 1º e 5º. Eis a regra do mencionado artigo: “Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; [...]

§ 5. **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. [grifos nossos]

A empresa ROCUS ESTUDOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP não apresentou tal cálculo.

### **III – DA DECISÃO**

A habilitação ou qualificação é a fase do procedimento de licitação na qual é analisada a aptidão dos interessados, ou seja, ocorre previamente à verificação da proposta. Avaliam-se as condições mínimas exigidas para que alguém possa participar do certame. Essas condições devem vir expressamente previstas no edital, em conformidade com a Constituição e com os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

Assim, diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de habilitação das empresas DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e IRMEC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5**

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Bairro Edson Queiroz, - CEP: 60.811-341 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax (85) 32622945  
Home Page: [www.cref5.org.br](http://www.cref5.org.br). E-mail: [cref5@cref5.org.br](mailto:cref5@cref5.org.br)

atenderam as exigências editalícias e de inabilitação das empresas ROCUS ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e C&A REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME por não atendimento das exigências constantes dos itens 5.2.5.1 e 5.2.4.2, respectivamente, todos do Edital Tomada de Preços 01/2017, restando aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Fortaleza, 05 de abril de 2017.

Patrícia Albuquerque Vieira  
Membro CPL